



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.012732/2018-23**

Interessado: **ARELYS LAMBERTINEZ OROZCO**

1. Trata-se de defesa interposta pela colombiana ARELYS LAMBERTINEZ OROZCO, contra a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, apesar de já ter regularizado sua situação migratória;
2. De acordo com as Informações 8299941 e 9809426, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo a interessada alegado hipossuficiência, mas a requerente não foi encontrada, na fiscalização *in loco*, para se confirmar a situação de hipossuficiência alegada;
3. o presente pedido será indeferido, e, a multa mantida no STI-MAR (ou incluída, caso tal procedimento ainda não tenha sido adotado);
4. Publique-se a presente decisão no site da Polícia Federal;
5. Caso não seja apresentado recurso no prazo de 10 (dez) dias, archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/06/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10379022** e o código CRC **49D105AC**.